GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 5/7/2005, publicado no DODF de 7/7/2005, p. 14. Portaria nº 218, de 20/7/2005, publicada no DODF de 21/7/2005, p. 10.

Parecer nº 125/2005-CEDF Processo nº 030.006393/2003

Interessado: INSTEI - Centro de Ensino

- Autoriza o funcionamento do ensino médio e da modalidade da educação de jovens e adultos nas etapas do ensino fundamental 1ª a 8ª série e ensino médio do INSTEI Centro de Ensino, localizado na QNM 4, Conjunto P, Lotes 31, 33 e 35, Ceilândia-DF, mantido pelo Instituto de Educação Integrada Ltda., situado no mesmo endereço.
- Dá outras providências.

I – HISTÓRICO – No dia 30 de setembro de 2003, a diretora do INSTEI – Centro de Ensino, Sra. Arquidamea Josefa Dunice, localizado na QNM 4, Conjunto P, Lotes 31, 33 e 35, Ceilândia-DF, mantido pelo Instituto de Educação Integrada Ltda., situado no mesmo endereço, protocolou o presente processo solicitando:

- autorização para oferecer o ensino médio e educação de jovens e adultos;
- aprovação da mudança de denominação de INSTEI Escola de Ensino Fundamental para INSTEI Centro de Ensino;
- aprovação da matriz curricular do ensino médio, Regimento Escolar e Proposta Pedagógica.

Posteriormente, em expediente datado de 2 de dezembro de 2003 (fls. 67), solicitou autorização precária para o funcionamento da etapa ensino médio e da modalidade educação de jovens e adultos nas etapas ensino fundamental 1ª a 8ª série e ensino médio. O pleito foi atendido pela SUBIP/SE que concedeu autorização precária pelo prazo de 180 dias, por meio da Ordem de Serviço n.º 95, de 11 de dezembro de 2003 (fls. 71).

Assim sendo, a instituição iniciou suas atividades educacionais, conforme o que determina o art. 85 da Resolução 1/2003-CEDF.

A referida escola foi fundada em 26 de julho de 1991, reconhecida pela Portaria nº 62-SE, de março de 1998 e recredenciada por tempo indeterminado por meio da Portaria 310/2002-SE, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2002 (fls. 187/188).

II – ANÁLISE – Da análise do processo e com base no pronunciamento favorável das técnicas da Gerência de Orientação e Assistência Técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE (fls. 170 a 179), vale ressaltar o que se segue.

O processo está instruído e documentado segundo as disposições da Resolução nº 1/2003-CEDF, constando dos autos cópia da seguinte documentação: Requerimento (fl. 1); Formulário Proposta (fls. 2 a 4); Contrato de Locação (fls. 8, 168 e 169); Avaliação Patrimonial (fls. 9); Ata de Criação da Instituição Educacional (fls. 10); Alvará de Funcionamento por prazo indeterminado (fls. 11 e 181); Matriz Curricular (fls. 65); Laudo de Vistoria para Escolas Particulares (fls. 74); Ata da reunião

AND WATER

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

de alteração de denominação para INSTEI – Centro de Ensino (fls. 79); Contrato Social e Alterações Contratuais (fls. 85 a 94); Planta Baixa (fls. 95); Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico Pedagógico e Administrativo (fls. 96 a 98); Proposta Pedagógica (fls. 100 a 130); e Regimento Escolar (fls. 131 a 166).

Segundo o relatório da técnica responsável, o mobiliário, equipamentos, recursos didáticos-pedagógicos são adequados e em quantidade suficiente para a utilização a que se destina (fls. 176); o quadro do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico e administrativo (fls. 96 às 98) é constituído de profissionais legalmente habilitados ou qualificados para os cargos que exercem; a escrituração escolar e o arquivo estão organizados conforme as orientações da SUBIP/SE.

O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, bem como as matrizes curriculares do ensino fundamental – diurno da 1ª a 8ª série (fls. 125), ensino médio noturno (fls. 126), educação de jovens e adultos, curso supletivo, em nível fundamental – 5ª a 8ª série (fls. 128) e, ainda, educação de jovens e adultos, curso supletivo, em nível de ensino médio (fls. 129), foram aprovados pela SUBIP/SE, por meio da Ordem de Serviço nº 13, de 28 de janeiro de 2005, publicada no DODF de 1º de fevereiro de 2005 (fls. 184), conforme determina a Resolução nº 1/2003-CEDF. A mesma Ordem de Serviço aprovou, ainda, a mudança de denominação de INSTEI – Escola de Ensino Fundamental para INSTEI – Centro de Ensino e a ampliação das instalações físicas e pedagógicas.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por:

- a) autorizar o funcionamento do ensino médio e da modalidade educação de jovens e adultos EJA, nas etapas do ensino fundamental 1^a a 8^a série e ensino médio do INSTEI Centro de Ensino, localizado na QNM 4, Conjunto P, Lotes 31, 33 e 35, Ceilândia-DF, mantido pelo Instituto de Educação Integrada Ltda., situado no mesmo endereço.
- b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional até a presente data.

"Sala Helena Reis", Brasília, 14 de junho de 2005.

ELOÍSA MOREIRA ALVES Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 14/6/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal